SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 13 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2839

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 169

PORTARIA Nº 169/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

"Retifica portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº **167/22** de 07 de junho de 2022 o qual "Concede diária, e contém outras providências"

Parágrafo Único - Onde se lê: Conceder ao Senhor **ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS,** brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **984.800.571-49,** portador da Cédula de Identidade RG **4322586 SSP-GO**, duas diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia - Go, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás) e na FGM (Federação Goiana de Município), nos dias 09 e 10 de junho de 2022.

Leia-se: Conceder ao Senhor **ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS,** brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **984.800.571-49,** portador da Cédula de Identidade RG **4322586 SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia - Go, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 09 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:6C0E4749

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 170

PORTARIA Nº 170/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **JULIO EUSTAQUIO LEMOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, lotado no cargo de Motorista, inscrito no **CPF 978.084.741-34, RG 3717042 - DGPC-GO**, uma diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Rio Verde - Go, no dia 10 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:7E0BCB77

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.260

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.260/22, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

"*Decreta Ponto Facultativo, e contém outras providências*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE,

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Quirinópolis decreta ponto facultativo aos servidores na sexta-feira, dia 17 de Junho de 2022, em

virtude do Feriado de Corpus Christi no dia 16 de Junho de 2022, retornando as atividades no dia 20 de Junho, segunda-feira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:892DC541

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº456/2022

PORTARIA FMS Nº456/2022 - 10 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, por realizar viagem à cidade de SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veículo: AMBULANCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 09/06/2022 às 22:00h e retorno previsto para o dia: 10/06/2022, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$266,00 (Duzentos e Sessenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dez dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Vinte e Dois (10/06/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1216E965

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 568/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria nº 568/GAB/2022

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 10303/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Secretário Geral Escolar, a Sra. **LEIDIANE SIQUEIRA PIRES**, a ser lotada no FUNDEB – CEMEI Cleci Inez Braganholo, a partir do dia 10 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F98F8DDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.070/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item 001 - CAL PARA PINTURA SEM USO DE AGREGANTE, 1ª QUALIDADE- HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E MAGNESIO. SACO DE 8KG., para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 26.580,00 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2022.

RICARDO HIMURO
Presidente Da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FFFD49DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	*FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DIORAMA-GO*
CONTRATADO:	Ana Paula Ferreira de Lima
Nº DO DISTRATO:	03/2022
CPF:	013.873.581-62
OBJETO:	Por força deste distrato de nº 03/2022; CONSIDERANDO o disposto no inciso II art. 138, da Lei nº 14.133 de 2021; CONSIDERANDO o disposto da Cláusula sexta do Contrato nº 29/2022; RESOLVE: I – Rescindir, através de acordo entre as partes, a partir da data de assinatura do deste termo, o Contrato nº 29/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DIORAMA-GO e a Sr.ª Ana Paula Ferreira de Lima.
SUPORTE LEGAL:	Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
DATA	06/06/2022

C E R T I D Ã O

A Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** de Distrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 06 de junho de 2022.

VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:C971B8B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022 - SRP

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 24 de junho de 2022 às 08:00h, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnccompras.com , na forma do Decreto 10.024/2019, da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2022, menor preço por item, visando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DENOMINADO GUARDA-CHUVA TIPO SOMBRINHA**, conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás – GO, 09 de junho de 2022.

Publique-se.

LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.
Pregoeira – Decreto n. 513/2022.

Publicado por:
Lizandra Maria Batista Duarte
Código Identificador:8E6AA86A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N°071/2022

Contrato n°071/2022
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
Contratada: LUCILMA DE SOUSA MELO CASTRO E CIA LTDA
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR TIPO RED APPLE 30, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.
Valor: R$ 3.475,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Dotação: 004.122.052.2.006.339030 FICHA 062 FONTE 100
Fundamento Legal: Art. 24, II Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 10/06/2022
Processo: 4014/2022
Dispensa de Licitação: 168/2022.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3E6AED51

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 334/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para à de Contratação de empresa para aquisição TECIDO PARA LENÇOL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO que se faz necessário a Contratação de empresa para aquisição de TECIDO PARA LENÇOL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde,

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na Contratação de empresa para aquisição de Tecido para Lençol, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de Tecido para Lençol, à Contratação de empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Contratação da empresa LINDBERG TEIXEIRA LIMA 62607642191, inscrita no CNPJ:20.322.691/0001-57, com sede na RUA PARA, SN, QUADRA 01, LOTE 07, SETOR OESTE, MARA ROSA-GO, CEP:76490-000, neste ato representada pelo Sr**.** LINDBERG TEIXEIRA LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 148805, , e CPF nº 626.076.421-91
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), em favor da empresa LINDBERG TEIXEIRA LIMA, inscrita no CNPJ: 20.322.691/0001-97 para a Contratação de empresa para aquisição de TECIDO PARA LENÇOL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa LINDBERG TEIXEIRA LIMA 62607642191, inscrita no CNPJ:20.322.691/0001-57para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0946FDD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 27 de junho de 2022, às 14:00h (quatorze horas),** na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, tipo **menor preço global**, visando a **contratação de empresa especializada no para troca do pavimento asfáltico dos boxes da estação rodoviária de Mineiros, conforme descrição do termo de referência.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3C7B9BAD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede no Paço Municipal II, Ipê Shopping – Av. Ino Rezende, 1148-1254 - Setor Cruvinel, Mineiros - Goiás, torna público, por meio da Comissão Geral de Licitação, que fará realizar no dia **29 de junho de 2022**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por item, para **aquisição de produtos para Nutrição Especial Infantil e Adulto, para o Programa Melhor em casa, Hospital Municipal, Mandados Judiciais e Processos Internos**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br, e http://bnc.org.br
Informações: saudelicitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3661-0080.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F0D28E51

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2022012003-1

Nº. DO PROCESSO: 2022012003
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 046/2022
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.508.571/0001-80.
OBJETO: Materiais de consumo, limpeza e higiene.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a *31 de dezembro de 2022***.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EBB5AD30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2022012003-2

Nº. DO PROCESSO: 2022012003
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 046/2022
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa ELISANGELA MARTINS MORAIS SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.284.277/0001-51.
OBJETO: Materiais de consumo, limpeza e higiene.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a *31 de dezembro de 2022***.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9F514CF4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2022012003-3

Nº. DO PROCESSO: 2022012003
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 046/2022
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa SUPERMERCADO GUIMARÃES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.558.578/0001-11.
OBJETO: Materiais de consumo, limpeza e higiene.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a *31 de dezembro de 2022***.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:528F63EA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N 00013, DE 09 DE JUNHO DE 20I22.

Íntima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributá ria Municipal responsáv el pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, ÍNTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] aba ixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributá ria deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Raz8e 8esial	6PF/6NPJ	
CEZARIO JUNQUE IRA VILELA (ESPÓLIO DE)	704.542.511-22	9459/00154/2022

LUIZ CESAR DE SOUSA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7D6DCA0D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N 00014, DE 09 DE JUNHO DE 20I22

Íntima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, ÍNTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Raz8e 8esial	6PF/6NPJ	
GIBU AGROPECUARIA EIRELI	08.304.614/0001-79	9459/00134/2022

LUIS CESAR DE SOUSA
Secretario Municipal De Fazenda E Planejamento

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CB954109

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFIÇÃO FISCAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 3
DATA: 09/05/2022
REF. ORDEM DE SERVIÇO: 349/2021

2 – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome/Razão Social: ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Inscrição Municipal: 9523
CNPJ/CPF: 16.905.459/0001-74
Data de Abertura: 25/09/2012
Endereço: Rua PRIMARIA, SN, QD A LT 03 DAIM - DISTRITO AGRO INDUSTRIAL - Mineiros / GO - CEP: 75837165
Atividade(s) Econômicas: 106600000 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

3 - NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado ao Julgamento em Primeira Instancia do Processoreferente a Ordem de Serviço supracitado conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instancia efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) Tributo(s).
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de primeira instancia caberá recurso voluntário à junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, be como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação Matrícula 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9832D29C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 230/DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ELISMAR GONÇALVES RIBEIRO servidor (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo de TECNICO EM GESSO NIVEL I REF.A nomeado (a) em 29/05/2013, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de 11/06/2022 a 09/09/2022, por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a data 11/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:1BBC41FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 231/DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FRANCIETE LIMA DA CUNHA servidor (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo de OPERADOR DE SERVICOS GERAIS NIVEL IV REF. C nomeado (a) em 01/06/2007, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de 12/06/2022 a 10/09/2022, por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a data 12/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:83391514

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 232/DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ROSEMAIRE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO servidor (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM NIVEL I REF. A nomeado (a) em 21/12/2012, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de 17/06/2022 a 15/09/2022, por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a data 17/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:9942D22B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 526, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração, por falecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, por falecimento, a senhora MARINETE ROSA DOS SANTOS CASTRO, servidor efetivo, do cargo de AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. A lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de junho de 2022.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:10F89C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Concede revisão anual aos vencimentos dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedida revisão anual, prevista na Lei nº 688/2007 e Lei 703/2007, pela aplicação do percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, que se verifica no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31/12/2021, calculado sobre o vencimento do mês de dezembro de 2021.
Parágrafo Único – O Índice acumulado no ano de 2021 corresponde a totalidade de **10,16%.**
Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se aos subsídios dos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Planaltina.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:DB3EAADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Institui o Dia Municipal da Epilepsia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal da Epilepsia,** a ser comemorado, anualmente, **no dia 26 de março**.
Art. 2º - A data instituída por esta lei passará a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Município.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:9C99B7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2023**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:
I- prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- estrutura e organização do orçamento;
III- diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV- disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
VI- disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.
II – promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.
III – promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.
IV – promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.
V – promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.
VI – prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.
VII – oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.
VIII – promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.
IX – programar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.
X – apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo do Município poderá firmar convênios com órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipais em todas as áreas para implantação de serviços e ou ações que beneficiam a população.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);
VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);
IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2020 e previsão para 2023;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2022, *sua proposta orçamentária* para o exercício financeiro de 2023 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 10º A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11º A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 12º Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.
Art. 13º Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
Art. 14º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
Art.15º Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.
Art.16º Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito, bem como a previsão de recursos para a celebração de convênios com outras esferas de governo.
Art.17º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Art. 18º Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 19º O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os demais gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências (efetivamente realizadas no exercício anterior) previstas na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 058/09.
Art. 20º A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
Art. 21º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios,

ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2023, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.
Art. 24º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25º A Lei Orçamentária para 2023 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.
Art. 26º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realocarem recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o montante do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na vigência do Orçamento, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal.
Art. 27º O projeto de lei deverá constar os créditos adicionais e suplementares que serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2023 até o dia 30 de agosto de 2022.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 28º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
Art. 29º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.
Art. 30º O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I - atualização da planta genérica de valores do Município, exceto para revisão inflacionária anual que poderá ser procedida por ato próprio do executivo;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor vigente;
III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 31º Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 32º Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 33º No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.
Art. 34º Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 35º O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 36º A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 37º Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.
Art. 38º No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão em 30% (trinta por cento);
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 39º O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2023 concursos públicos para provimento de cargos de caráter efetivo,

obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 41º A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42º Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, no que couber à esfera Municipal.

Art. 44º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20

de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 45º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 46º São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48º Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados.

Art. 49º A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 50º Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2023, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida contraída; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 51º Estabelece como prioridades da Administração para o exercício de **2023** relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

I – Metas Prioritárias de Despesas:

1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;

6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de mortalidade da população, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo de acordo com a necessidade.
II – Metas Prioritárias das Receitas:
1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.
III – Outras Metas Prioritárias:
1) adequar as despesas correntes à arrecadação;
2) reduzir significativamente o déficit financeiro.
Art. 52º Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual relativas ao ano de 2023, fica autorizada a alteração dos anexos que compõem a referida Lei do PPA.
Art. 53º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:165ED3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Planaltina, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Planaltina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATROMINIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

Art. 1º A preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Planaltina é dever de todos os seus cidadãos.
§1° O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.
§2° A presente Lei se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.
Art. 2°. O Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Planaltina é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3°. Para fins da presente Lei, os termos e expressões a seguir são assim definidos:
I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 4°. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, Cultural e Natural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC ou via Poder Legislativo e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.

Art. 5°. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 6°. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Planaltina.

§1° O conselho será composto pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, na condição de Presidente, por um servidor com lotação na Secretaria Municipal de

Cultura e Lazer na condição de secretario e por mais 05 (cinco) membros da comunidade que demonstrarem interesse pela preservação da cultura local.

§2° Os membros que farão parte do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

§3° Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§4° O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§5° O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 7°. O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, ouvindo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por iniciativa:

a) do proprietário;

b) de qualquer do povo, mediante proposta escrita, da qual constem elementos suficientes de identificação do bem a ser tombado;

c) a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 1º O tombamento também poderá ocorrer por via Legislativa, nos seguintes termos:

I. Por Lei ordinária especifica de iniciativa do Prefeito ou por grupo de vereadores formado por no mínimo 3 vereadores.

II. Aprovação para proposição de tombamento deverá ser aprovada por maioria absoluta.

III. Aprovado o tombamento o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deverá providenciar o devido registro.

Art. 8°. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 9°. Se o processo de tombamento for de iniciativa do proprietário, este deve protocolar requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com a documentação indispensável para a descrição do bem e declaração de que se obriga a conservar o bem, sujeitando-se às cominações legais.

§1° Quando o requerente não puder assumir a obrigação de conservação prevista no *caput* deste artigo, deverá declarar as razões da impossibilidade.

§2° O requerimento do proprietário poderá ser indeferido a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fundamento em parecer técnico, caso o bem não tenha os requisitos necessários para integrarem o Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município.

Se a iniciativa do tombamento for do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou se o requerimento for deferido, o proprietário será notificado por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecer impugnação.

§1° Quando desconhecido, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial e 02 (duas) vezes em jornal de circulação regional.

§2° A notificação de tombamento deverá conter:

I – o nome do órgão responsável pelo ato e do proprietário com a respectiva qualificação, titularidade e endereço;

II – os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III – a descrição e caracterização do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação;

b) lugar em que se encontre;

c) tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, localização, logradouro, número, nome dos confrontantes e denominação, se houver.

IV – as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

V – a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município, se o notificado anuir ou não se opor ao ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta;

VI – a data e a assinatura da autoridade responsável.

No prazo previsto no artigo anterior, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento através de impugnação escrita e fundamentada, dirigida á autoridade responsável pelo tombamento, a qual será autuada em apenso ao processo principal e deverá conter:

I – a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II – a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita no inciso III, do artigo anterior.

III – os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que, necessariamente, deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 2º desta lei complementar;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;

IV – as provas que demonstram veracidade dos fatos alegados.

§1° Será liminarmente rejeitada a impugnação, quando:

a) intempestiva;

b) não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do presente artigo;

c) houver manifesta ilegitimidade do impugnante.

§2° Recebida a impugnação e examinada pelo setor competente, será determinada:

I – a expedição ou renovação da notificação do tombamento, no caso da inexistência ou nulidade da notificação anterior;

II – a remessa dos autos nos demais casos, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito arguida na impugnação, podendo ratificar, retificar ou suprimir o que for necessário para a efetivação do tombamento e a regularidade do processo ou acolher as razões da impugnação.

III – Findo este prazo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo para decisão final, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Não havendo impugnação ao tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural manifestar-se-á, mediante Resolução, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 2° do artigo 11, e o Chefe do Poder Executivo, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Se a decisão do Conselho determinar o tombamento do bem, na Resolução deverá constar:

I – Descrição do bem;

II – Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo;

III – Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV – As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;
V – No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município;
VI – No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.
Parágrafo Único. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 8° da presente lei e será dado conhecimento à parte interessada.
Art. 14. Se a decisão do Chefe do Poder Executivo determinar o tombamento do bem, o mesmo fará o Ato, por meio de Decreto.
Art. 15. O ato do tombamento será publicado e inscrito no Livro Tombo Municipal, conforme Capítulo IV.
Art. 16. Publicado o ato do tombamento, o proprietário será notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 17. Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á o registro do tombamento no Registro de Imóveis, à margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos, se o tombamento implicar restrições aos bens do entorno.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DO TOMBAMENTO

Art. 18. O livro tombo será único, sendo que a inscrição dos bens deverá contemplar as seguintes especificações, de acordo com o tipo do bem:
I – bens imóveis:
a) número do processo;
b) identificação do monumento;
c) identificação do proprietário;
d) endereço do imóvel;
e) descrição do bem tombado;
f) natureza da obra;
g) caráter do tombamento;
h) número do ato de tombamento e data de publicação;
II – bens móveis e documentos:
a) número do processo;
b) descrição das características do bem e condições, regime de conservação;
c) condição de que bens públicos móveis não devem sair do Município;
d) compromissos para cedências para mostras fora do Município;
e) número do ato de tombamento e data de publicação.
III – bens naturais/paisagísticos:
a) número do processo;
b) descrição da paisagem;
c) descrição do cone visual a ser preservado;
d) limitações para garantir a integridade visual;
e) identificação de marcos visuais que não podem ser alterados;
f) número do ato de tombamento e data de publicação.
Parágrafo Único. Todos os registros do livro tombo serão numerados.
Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer é o órgão competente para efetuar qualquer registro e averbação no livro tombo, sendo também o órgão responsável pela sua guarda.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 20. Os bens tombados deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados, devendo aos bens naturais ser assegurada a normal evolução dos ecossistemas.
§1° As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer a conveniente orientação.
§2° Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.
Art. 21. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Município a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa
correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.
§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer mandará executá-las, a expensas do Município, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.
§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.
Art. 22. Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas as condições de preservação pelo COMPAC.
Art. 23. No caso de perda, extravio, furto ou danos parciais ou totais do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Município, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), sob pena de multa equivalente a 500 Unidades Fiscais Municipais.
Parágrafo Único. Recebida a comunicação ou ciente do fato por qualquer meio, o Órgão responsável instaurará sindicância.
Art. 24. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Município, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.
Parágrafo Único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.
Art. 25. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Culta e Lazer, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.
Art. 26. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer intervenção física na área de influência do bem tombado que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou, ainda, que, a juízo do Conselho, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.
Parágrafo Único. A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes, vegetação de porte ou qualquer outro elemento.
Art. 27. Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis impedir por qualquer modo a inspeção.
Art. 28. O bem móvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

CAPÍTULO VI
DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 29. Os proprietários dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural Municipal poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.
§ 1º O incentivo tributário de que trata este artigo poderá ser:
I – isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, desde que respeitadas suas características originais;
II – isenção de imposto sobre:
a) serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recolocá-los ou mantê-los em suas características originais;
b) transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assuma o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;
III – isenção de taxa de licença municipal de:

a) aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados ou tombados;
b) instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observada a legislação específica;
c) localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.
IV – isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado.
V – transferência de potencial construtivo do imóvel.
§2º Por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.
§3º As isenções de que trata esta lei serão proporcionais ao estado de conservação do imóvel preservado, que, no caso do IPTU, obedecerá aos seguintes parâmetros:
I – Estado de Conservação Precário: 20% (vinte por cento) de desconto;
II – Estado de Conservação Médio: 40% (quarenta por cento) de desconto;
III – Estado de Conservação Bom: 80% (oitenta por cento) de desconto;
IV – Estado de Conservação Excelente: 100% (cem por cento) de desconto.
§ 4º As isenções das taxas e dos tributos a que se refere o § 1º entrará em vigor no exercício seguinte àquele em que se efetivou o tombamento da coisa.
§ 5° Os incentivos de que trata este artigo poderá ser revogado a critério da Administração Municipal.
Art. 30. Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel, com identificação completa deste e do seu titular.
Art. 31. Recebido o pedido, o setor responsável, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.
Art. 32. Os incentivos que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.
Art. 33. A concessão de descontos não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 34. O descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento será apurado em sindicância a ser instaurada pelo Município, onde se averiguará a responsabilidade e os danos causados ao bem tombado.
Art. 35. O Poder Executivo, independentemente da fase em que se encontre a sindicância, ou mesmo antes da sua instauração, notificará o proprietário para tomar as providências necessárias para evitar o dano do bem ou o risco à comunidade, em prazo assinalado de acordo com as circunstâncias e com as obras indicadas, sob pena de execução direta pelo poder público e ressarcimento aos cofres públicos pelas despesas realizadas.
Art. 36. A confirmação da infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará em multa de até 500 UFM – Unidade Fiscal Municipal e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1000 UFM.
§ 1º A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.
§ 2º As multas terão seus valores fixados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAC.
Art. 37. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.
Parágrafo Único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.
Art. 38. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.
Art. 39. O agente da administração que incorrer em omissão relativamente à observância dos prazos previstos nesta Lei Complementar para a efetivação do tombamento ficará sujeito às penalidades funcionais.
Art. 40. A autoridade administrativa, uma vez comprovado o descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários a fim de que tome providências cabíveis na sua esfera de competência.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.
Art. 42. Enquanto não for criado o órgão próprio para execução das medidas aqui previstas, o Chefe do Poder Executivo incumbirá um de seus órgãos já existentes que mais de capacitar para esse fim.

Art. 43. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.
Art. 44. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.
Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:64B5A097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.362, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Reconhece a utilidade pública da Associação PIPA (Programa de Impacto Prolifera com Amor), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIPA (PROGRAMA DE IMPACTO PROLIFERA COM AMOR)**,** inscrita sob o CNPJ nº 17.653.618/0001-53, com sede e foro no Município de Planaltina.
Art. 2º A Sociedade mencionada no Art. 1º gozará de todos os benefícios a que faz jus as entidades assim declaradas, consoante as disposições legais sobre a matéria.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:0008B2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.351, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.351, de 12 de maio de 2022 que passa vigorar com a adição dos seguintes parágrafos em seu Art. 2º:
"§1º O Município poderá designar Fiscal da Vigilância Sanitária ou da Fiscalização de Posturas para atuar exclusivamente junto ao Curral Municipal.
§2º O fiscal designado conforme o § 1º deste artigo fará jus a Gratificação fixa mensal no valor de R$ 1.500,00 por exercício de função".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:FB252DAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de computadores portáteis tipo notebook e pasta tipo maleta para notebook para atender os professores das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Helena de Goiás. DATA/HORARIO DE ABERTURA: 28/06/2022 às 08h30min. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 10 de junho de 2022.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:AF49ECA8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELLI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ **sob nº 07.508.571/0001-80**, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. **OBJETO**: , materiais diversos: Limpeza, Higiene, EPIs, Copa/Cozinha, Elétricos/Eletrônicos, Utensílios domésticos, inseticidas e carro armazém para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 06/06/2022 A 19/10/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022 **VALOR:** R$ 1.350,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0249.12.361.1048.2239-339030(101).**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:49EFEE26

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,** CNPJ Nº 14.524.513/0001-06. **PAX SANTA HELENA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.064.952/0001-67, **MODALIDADE:** inexigibilidade de licitação nº003/2022. **OBJETO,** Prestação funerários, através do benefício eventual da Lei Municipal nº 2.915/2017, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, com amparo na Lei 8.666/93 em atendimento a obrigação do município no sentido de prestar assistência a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas junto aos CRAS, em virtude de morte de familiar no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.0401.08.244.1071.2345.339030 (100) – MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, VIGÊNCIA:** 03/05/2022 a 31/12/2022. **VALOR:** R$**70.000,00**.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:5656DF00

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA ZELO COMÉRCO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE HIGIENE LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.014.420/0001-30, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. **OBJETO**: , materiais diversos: Limpeza, Higiene, EPIs, Copa/Cozinha, Elétricos/Eletrônicos, Utensílios domésticos, inseticidas e carro armazém para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 06/06/2022 A 19/10/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022 **VALOR:** R$ 754,80 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0249.12.361.1048.2239-339030(101).**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:16F191D3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ nº 28.813.666/0001-88**, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. **OBJETO**: , materiais diversos: Limpeza, Higiene, EPIs, Copa/Cozinha, Elétricos/Eletrônicos, Utensílios domésticos, inseticidas e carro armazém para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 06/06/2022 A 19/10/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022 **VALOR:** R$ 32.076,40 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0249.12.361.1048.2239-339030(101).**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:9F85EC31

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA NS DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ: 35.556.376/0001-61, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. **OBJETO**: , materiais diversos: Limpeza, Higiene, EPIs, Copa/Cozinha, Elétricos/Eletrônicos, Utensílios domésticos, inseticidas e carro armazém para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 06/06/2022 A 19/10/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022 **VALOR:** R$ 63.023,45 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0249.12.361.1048.2239-339030(101).**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:1DAA6C93

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA GSI COMERCIO E SOLUÇÕES**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ **sob nº 42.452.561/0001-71**, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. **OBJETO**: , materiais diversos: Limpeza, Higiene, EPIs, Copa/Cozinha, Elétricos/Eletrônicos, Utensílios domésticos, inseticidas e carro armazém para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 06/06/2022 A 19/10/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022 **VALOR:** R$**45.100,60 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0249.12.361.1048.2239-339030(101)**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:50EE5205

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ **sob nº 20.306.488/0001-97**. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. **OBJETO**: , materiais diversos: Limpeza, Higiene, EPIs, Copa/Cozinha, Elétricos/Eletrônicos, Utensílios domésticos, inseticidas e carro armazém para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 06/06/2022 A 19/10/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022 **VALOR:** R$ 9.889,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0249.12.361.1048.2239-339030(101).**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:F99F20EE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 487/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.315.213/0001-29,**CONTRATADA. DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 36.752.777/0001-50**, MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. **OBJETO**: ,Gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** 02/05/2022 A 31/12/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2022 **VALOR:** R$**432.714,57**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.122.1048.2256.339030-102,
05.0501.10.302.011.2350.339030-114,
05.0501.10.301.011.2263.339030-125,
05.0501.10.302.0011.2275.339030-114,
05.0501.10.301.011.2349.339030-102,
05.0501.10.304.1027.2260.339030-114,
05.0501.10.302.1027.2258.339030-125,
05.0501.10.303.0011.2270.339030-102,
05.0501.10.302.0011.2261.339030-102,e
05.0501.10.302.0011.2275.339030-102.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:9BC75F82

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº, 02.056.711/0001-03 **CONTRATADA**: MERCANTE BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.985.720/0001-03**, MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº **094/2022 OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de GRAMA SINTÉTICA 12mm, a ser utilizada na restauração do Parque de recreação situado na Praça João Batista Barros/Praça da Alvorada. De acordo com o art.24, inciso II da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.0252.15.452.1020.2023-339030 (100) VIGÊNCIA**: **Vigência do contrato:** 60 dias, **Prazo de execução:** 20 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2022. VALOR: R$ 16.568,00.

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:202606BC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 203/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial, na Rua SI-04, Quadra 09, Lote 13, nesta cidade."

OPrefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 649, de 10 de outubro de 2013, pelo qual o Município doa imóvel à empresa **ANTISÉPTICA PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ/MF sob o nº 04.164.515/0001-88**, localizado no mesmo endereço à Rua SI-04, Quadra 09, Lote 13, Setor Industrial, de área de 2.276,69 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2022006913, de 04/05/2022, da empresa **ANTISÉPTICA PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.164.515/0001-88**, solicitação de carta de anuência apresentada e Certidão de Inteiro Teor, informando que a donatária está em pleno exercício de suas atividades por mais de cinco (5) anos, informando a este ente que todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013, foram integralmente cumpridos por esta empresa, solicitando autorização para escrituração pública definitiva do lote doado, situado à Rua SI-04, Quadra 09, Lote 13, no Setor Industrial, nesta cidade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 53/61, opinando pela liberação das cláusulas de encargos previstas no artigo 1º da Lei nº 2.431/2008 e autorização para escrituração pública definitiva do imóvel doado a empresa **ANTISÉPTICA PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.164.515/0001-88**.

DECRETA:
Art. 1º – Ficam liberadas as cláusulas de encargos previstas no artigo 1º, parágrafo 2º, alíneas a, b, c, da Lei nº 2.679/2013 e autorizada a escrituração pública definitiva do imóvel doado a empresa **ANTISÉPTICA PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.164.515/0001-88**, localizado na Rua SI-4, Quadra 09, Lote 13, Setor Industrial, Santa Helena de Goiás-GO, com área de 2.276,69 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.
Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no "caput" fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a efetuar a escrituração pública do imóvel supracitado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 187 de 30 de maio de 2022.

Santa Helena de Goiás-GO, 08 de junho de 2022.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:EC75EDFE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

Declaro como Dispensa a Licitação nº 123/2022 com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à aquisição de itens que não se encaixam nas listas RENAME/REMUME, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) em relação aos usuários: Rebeca Diniz Oliveira, Cleiber Antunes Alves de Araújo, Benedito Pereira da Silva e Hélio Sousa Parreira, cuja condição no quadro de saúde exige urgência.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo nº 2022009072.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor das empresas: **C. dos S. Amorim Assessoria na Importação Medica e Serviços Especializados**, CNPJ 15.207.446/0001-69, com valor de R$ 12.480,00; **PRO-REMEDIOS Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos**, CNPJ 05.159.591/0001-68, com valor de R$ 7.410,00; e **Gonçalves e Garcia LTDA**, CNPJ 00.112.227/0001-29, com valor de R$ 3.672,00, cujo **VALOR GLOBAL** se deu no aporte de **R$ 23.562,00 (vinte três mil, quinhentos e sessenta e dois reais).**

Santa Helena de Goiás, 10 de junho de 2022.

LETICIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 002/2021

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:176EC319

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 015/2022 - DE, 10 DE JUNHO DE 2022.

Decreto nº. 015/2022 - De, 10 de junho de 2022.

"Dispõe sobre Feriado Municipal e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº. 017/1989.

DECRETA;

Art. 1º. – Fica decretado Feriado Municipal no dia 13 de junho de 2022, em virtude do dia de Santo Antônio **(Padroeiro)** deste Município.

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais que são abrangidos por saúde pública (emergência) e limpeza urbana (coleta) funcionarão normalmente durante o feriado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE –SE, PUBLICA –SE, CUMPRA–SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

DELVAIR RAMOS MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:4D3C7551

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-097-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 097/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO NO DISTRITO DE POSSE D' ABADIA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO(A) GESTOR(A)
DATA: 28/06/2022 ÀS 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 10 DE JUNHO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:34454315

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FAIXA DE 08MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETAIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAILcomprasabadiania@hotmail.comOU PELO TELEFONE (62)3343-1799, ATÉ O DIA 17 DE JUNHO DE 2022, ÀS 15 HORAS.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 10 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:6E93AAC2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022

Contrato n.º 213/2022. Licitação: Tomada de Preço n°.003/2022 e conforme especificações do Termo de Referência. **Objeto**: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI MARCELO CASTRO PEREIRA EM ACREÚNA-GOIÁS – Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao processo. **Valor Total:** R$ **196.445,17 Vigência:** 10/06/2022 a 10/12/2022. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.365.4026.1.184.4.4.90.51.00 Construção, Ampliação e reforma dos CMEIS – Fonte 101. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **CONTRATADA**: **A. RIBEIRO ENGENHARIA. Data**: 10/06/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:A3E87EF3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE ENCERRAMENTO

AVISO DE ENCERRAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 002/2022

A Prefeitura Municipal de Crixás/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, informa que diante da quantidade numerosa de inscritos no Credenciamento n° 002/2022, o recebimento dos envelopes/inscrição serão encerrados a partir de 15.06.2022. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 10 de Junho de 2022.

TAYSA BOLENTINE DE ARAÚJO MACHADO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:76DD7E27

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificação Extrajudicial
A
POSTO GLORIA EIRELI
CNPJ 09.068.583/0001-67
Avenida Universitária, nº 639, Qd 107-A, Lotes 5 a 8, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, CEP 74.605-010.

ARP: 049/2022
Pregão: 026/2022
Processo: 02036/2022
Validade: 06/05/2022 a 06/05/2023

Senhor Gerente,

Por este expediente e na melhor forma de direito, com força de NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, em relação ao cumprimento regular da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022, firmada em 05 de maio de 2022 entre o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO e POSTO GLÓRIA EIRELI, tendo como objeto a aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Hidratado e Diesel S-10) na cidade de Goiânia, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para manutenção das diversas secretarias do Poder Executivo do Município de Mundo Novo, vem a MUNICIPALIDADEnotificar essa empresa, enquanto contratada e responsável pelo fornecimento dos referidos combustíveis, que:

De acordo com o item 6.3 do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 026/2022, o estabelecimento fornecedor dos combustíveis deveria entregar o produto de segunda a sexta feira, pelo de 24 horas, veja:

6.3 A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda-feira a segunda-feira, de acordo com a necessidade do Município de Mundo Novo, durante todo o dia e noite (24 horas).

Não obstante as várias reclamações e cobranças por parte dos motoristas que buscam o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, em especial das ambulâncias que levam pacientes a Capital do Estado de Goiás, as quais não tem horários pré-definidos para abastecimentos, já encontraram o Posto Glória fechado, criando entraves de ordem administrativa ao Município, tendo em vista a grande distância entre Mundo Novo e Goiânia, já que os motoristas ficam impedidos de abastecer em outros estabelecimentos, já que os combustíveis encontram-se licitados, sendo de responsabilidade de vossa empresa o integral cumprimento do Ata de Registro de Preços.

Esclareço, que na condição de Gestor da Ata de Registro de Preços em comento, estive nesse estabelecimento comercial às 17 horas do dia 03 de junho do corrente ano, oportunidade em que fui atendido pelo Gerente Ediney, tendo o mesmo me atestado que o Posto não funciona durante 24 horas, sendo que este fato pode ser constatado pelas fotografias em anexo.

Dessa forma, tendo em vista que o descumprimento ou precariedade no cumprimento do objeto contratado, por parte dessa empresa, está a comprometer o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, especialmente as ambulâncias, em flagrante prejuízo dos munícipes, colocando a saúde dos administrados em risco, ante a negligente conduta desvelada por essa empresa, ora notificada, oportuno frisar e imprescindível advertir que:

antes de participar da licitação aberta na modalidade Pregão Presencial – Edital 026/2022, era de conhecimento da empresa que o Termo de Referência previa que o estabelecimento comercial deveria funcionar 24 horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira;
o disposto nos **item 5.1, da Cláusula Quinta** do instrumento firmado, prevê as sanções pelo inadimplemento estatuídas, que vai da advertência, perpassando pela aplicação de multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade da empresa desidiosa, ultimando na rescisão do instrumento, cujas penalidades podem ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente, nos termos do art. 78, incisos III e IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 2013 solicitar a Vossa Senhoria, que se manifeste nesta Superintendência de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento desta notificação, o cumprimento da Ata de Registro de Preços nos termos retro mencionados.

Caso assim não o faça, informo a Vossa Senhoria que nossa atitude se deve ao fato de que pretendemos formalizar o competente Distrato Contratual nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 que tem o seguinte enredo: A Rescisão Contratual poder ser: **"amigável, por acordo entre as partes, reduzida ao termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração"**, alertando que Vossa Senhoria foi notificado sobre o descumprimento da Ata de Registro de Preços verbalmente, permanecendo com a irregularidade

no fornecimento, já que o estabelecimento não abre pelo período de 24 horas, conforme foi exigido no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 026/2022.

Isso Posto, para todos os efeitos legais e em equivalência de **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, estou, neste ato, fazendo a intimação de Vossa Senhoria para que, no prazo aqui estipulado, se manifeste nesta Superintendência de Licitações e Contratos, sob pena de, não sendo atendida a presente notificação, sujeitar-se-á Vossa Senhoria à rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 79, inciso I, fato este que acarretará o ônus da multa prevista na Cláusula Quinta da referida Ata firmada em 05 de maio de 2022.

Sendo só para o momento, esperando contar com sua valiosa compreensão, desde já, antecipo-lhe meus sinceros votos de real estima e consideração distinta.

Superintendência de Licitações e Contratos, Mundo Novo – Goiás, 09 de junho de 2022.

MARCOS DAYREL DELABONA
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:58E4960D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 52/2022 DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2022, UM DIA APÓS O FERIADO DE CORPUS CHRISTI

Decreto nº 52/2022 Palestina de Goiás/GO, 10 de junho de 2022.

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais na sexta-feira, 17 de junho de 2022, um dia após o feriado de Corpus Christi".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes,
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira), tendo em vista o feriado nacional em celebração a *Corpus Christi* a ser comemorado no dia 16 de junho de 2022.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, sendo verificado nas Secretarias de Saúde, Obras e Transporte e Limpeza urbana, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:1437FB91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE SORTEIO DE ORDEM DOS LEILOEIROS DO CREDENCIAMENTO N 003-2022

ATA DE SORTEIO dos leiloeiros habilitados na sessão anterior para formalização de Credenciamento, referente ao edital de Chamamento Público nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Porteirão, expedida no dia 16 de fevereiro de 2022 tendo por objeto o credenciamento de Leiloeiro oficial, para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, que será regido pela Lei n° 8.666/93, Decreto nº 21.981 de 19/12/32. Aos **10 dias do mês de junho de 2022 às 09h00min horas** no prédio da Prefeitura Municipal de Porteirão, situado à Rua Goiatuba, 800, Comendador Manoel Antônio Dias, reuniram os Membros da Comissão de Licitação para sorteio conforme o item 8 do edital normativo, vale ressaltar que todas os leiloeiros foram notificados para o comparecimento, bem como também houve a publicação na FGM – Diário Municipal Goiano, comprovantes anexos. Conforme Ata de Julgamento, foram credenciados os seguintes leiloeiros: **Ygor Ferreira Brasil, portador da matrícula na JC nº 074, Antônio Brasil II, portador da matrícula na JC nº 019, Rossana Paiva Borges de Oliveira, portadora da matrícula na JC nº 086** e **Leony Gomes dos Santos Júnior, portador da matrícula na JC nº 034.** Nos termos do item 8 do edital se refere ao Procedimento do sorteio: *"**8.1** Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira: **8.1.1** Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa. **8.1.2** Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado. **8.1.3** O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados)".* Logo após a Comissão de Licitação procedeu os trabalhos conforme descrito no item 8 do edital, e retirando assim o primeiro nome o leiloeiro **Ygor Ferreira Brasil, portador da matrícula na JC nº 074,** e na cédula indicando sua ordem, ficando assim na **posição de nª 02**, e em seguida retirando o leiloeiro **Leony Gomes dos Santos Júnior, portador da matrícula na JC nº 034,** e na cédula indicando sua ordem, ficando assim na **posição de nª 01**, e em seguida retirando o leiloeiro **Antônio Brasil II, portador da matrícula na JC nº 019,** e na cédula indicando sua ordem, ficando assim na **posição de nª 03** e por último ficando a leiloeira **Rossana Paiva Borges de Oliveira, portadora da matrícula na JC nº 086** com a cédula que sobrou indicando sua ordem a de **posição de nº 04**. Sendo assim, o resultado será disponibilizado no sítio do Prefeitura Municipal de Porteirão - GO, qual seja, www.porteirao.go.gov.br, no link "licitações", bem como sua publicação na FGM – Diário Municipal Goiano**.** Com isso encerra a sessão do sorteio ficando sua classificação na ordem indicada acima. Nada mais a tratar lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada prelos membros da Comissão de Licitação.

Porteirão – GO, 10 de junho de 2022.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Arthur Emilio Oliviera Gomide
Código Identificador:A31F8D08

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de **Serviços de Servente**, para manutenção predial, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Quirinópolis para o ano de 2022, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a empresa**: THIAGO NEVES DA SILVA OLIVEIRA 7051625411**, inscrita no CNPJ nº 46.454.952/0001-86, com sede estabelecida na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 191/2022 no valor de R$ 21.631,68 (vinte e um mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 07 de junho de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:CEE42962

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS 005/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS 005/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS torna público a todos os interessados que o contrato da Tomada de Preços 005/2022, tendo por objeto à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante Empreitada Global para Construção de Prédio público para a implantação do Restaurante do Bem do Município de Quirinópolis, com área de construção: 509,78 m², conforme especificações do Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Estimativa Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a vencedora: **IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.589.446/0001-21, com sede estabelecida na cidade de Centralina – MG, Contrato: nº 021/2022, no valor de R$ 1.522.348,23 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 09 de junho de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:FA89000B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 41751/2022

O **Município de Quirinópolis**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu Ato de Dispensa de Licitação de nº 112/2022 no processo administrativo nº **41751/2022**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção elétrica, para adequação da rede de energia elétrica do Parque de Exposição do Município de Quirinópolis, tendo em vista que as atuais condições da rede elétrica disponível no local estão em péssimo estado de conservação, para a realização do evento "Festa de Exposição Agropecuária de Quirinópolis", sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição constante no Termo de Referência e de acordo com o contrato nº 192/2022 no valor total de R$ 17.000,00 **(**dezessete mil reais**)**, publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **ADEJAIR ALVES DE CARVALHO 64296938134**, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ sob o nº 28.342.490/0001-23, com sede estabelecida na cidade de Quirinópolis - GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:C642B308

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 305/2022

DECRETO N° 305/2022 Quirinópolis, 01 de junho de 2022

"Exonera Servidor(a)"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **DIANA KENNEA CAPISTRANO LUZ,** ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 01 de junho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F561418D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 323/2022

DECRETO SRH N° 323, 08 DE JUNHO DE 2022.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MAIARA CRISTINA COSTA MENEZES,** portador(a) do CPF nº. 033.790.711-02, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B0C66AE5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE MAIARA CRISTINA COSTA MENEZES

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 07 de junho de 2022, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **MAIARA CRISTINA COSTA MENEZES**, portador(a) do CPF nº 033.790.711-02, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**, pelo Decreto SRH nº 323/2022, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

MAIARA CRISTINA COSTA MENEZES
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D22FD857

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PARTICULAR 236/2022

PORTARIA SRH N° 236/2022
Quirinópolis, 09 de junho de 2022.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a) **LARA THAIS ALVES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir do dia **03 de junho de 2022 à 01 de junho de 2024, devendo retornar no dia 02 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de junho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:36AE6AFF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 324/2022

DECRETO SRH N° 324/2022 Quirinópolis, 10 de junho de 2022

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) a pedido o(a) Sr.(a) **KAMILA SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER,** da Prefeitura de Quirinópolis, a partir desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de junho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:155D93BA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 325/2022

DECRETO SRH N° 325, 10 DE JUNHO DE 2022.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **LORRANY REZENDE CARVALHO,** portador(a) do CPF nº. 019.335.921-92, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA, GUARDA MUNICIPAL.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:73F117F3

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE LORRANY REZENDE CARVALHO

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 07 de junho de 2022, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **LORRANY REZENDE CARVALHO**, portador(a) do CPF nº 019.335.921-92, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, pelo Decreto SRH nº 325/2022, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

LORRANY REZENDE CARVALHO
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:109C6E42

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022 -SRP

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará no dia **28 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09h:00mim**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022, do tipo menor preço por item**, tendo como objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, para atender a demanda da Farmácia Básica e UBS – Unidade Básica de Saúde do Município de Turvelândia-Go, por meio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnc.org.br/). Maiores informações e retirada do edital poderão ser realizada pelo no site: www.turvelandia.go.gov.br ou https://bnc.org.br/.

Turvelândia/Go, 10/06/2022.

CRISTIAN ANDERSEN DE F. THOMÁZ
Pregoeiro

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:22C4EC20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	*PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO*
CONTRATADO:	QUELE TAMIRES FABIANA DE LACERDA 04938819139
Nº DO DISTRATO:	02/2022
CNPJ:	42.081.971/0001-53
OBJETO:	Por força deste distrato de nº 02/2022; **Considerando** o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso II do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993; **Considerando** o disposto da Cláusula sexta do Contrato nº 02/2022; **RESOLVE:** I – Rescindir, amigavelmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 02/2022, firmado entre o MUNICIPIO DE DIORAMA-GO e a empresa ***QUELE TAMIRES FABIANA DE LACERDA 04938819139***. II – Declarar que a rescisão amigável do Contrato nº 02/2022 que

	aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Oitava do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
SUPORTE LEGAL:	Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
DATA	31/05/2022

C E R T I D Ã O
A Secretária Municipal de Administração, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** de Distrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 31 de maio de 2022.

MARISA MARQUES SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:2539DA43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022028931

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, REPARO EM BERÇO AQUECIDO DO HOSPITAL MUNICIPAL..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

HOSPDAN COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.943.408/0001-49 estabelecida na Bairro SETOR OESTE, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		57829 - RESISTÊNCIA			1.0000	UNIDADE	R$ 178,3200	R$ 178,32
2		70938 - PLACA FONTE			1.0000	UNIDADE	R$ 583,1000	R$ 583,10
3		50427 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 2.775,0000	R$ 2.775,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 3.536,42	
TOTAL GERAL:								R$ 3.536,42

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 09/06/2022

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:59397A1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2022028433

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE KIT CATETER CURTA PERMANÊNCIA TRIPLO PARA ATENDER A UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

GERALMED DIST DE PROD HOSP LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.891.664/0001-04 estabelecida na RUABUENOS AIRES, 242 Bairro JD BOTANICO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		66570 - KIT CATETER CURTA PERMANENCIA TRIPLO LUMEN			10.0000	UNIDADE	R$ 165,0000	R$ 1.650,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 1.650,00	
TOTAL GERAL:								R$ 1.650,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 09/06/2022

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2D721029

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional de Natureza Especial e dá outras providências para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado no Orçamento do Exercício financeiro de 2022, do Município de PLANALTINA-GO o crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir despesas, conforme demonstramos abaixo:

Órgão	10	Prefeitura Municipal de Planaltina	
Unidade	03	Sec. Municipal de Adm. e Planejamento	
Função	06	Segurança Pública	
Subfunção	181	Policiamento	
Programa	1006	Segurança publica	
Ação	2.005	Apoio aos Serviços de Segurança Pública	
Elemento	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, em consonância com o disposto no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3ª Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 1323/2021 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2022, criando novos elementos de despesa na Fonte de Recurso conforme acima relacionado.
Art. 4ª Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, no interesse das Administrações abrir na vigência deste Orçamento do exercício de 2022 créditos suplementares que se fizerem necessários nos termos do Art. 7º, I, Art. 41, I, c/c art. 42 e 43, §1º a §4º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, o percentual de do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária para atender a insuficiência das dotações orçamentárias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 10 de junho de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:9C0995DC

